

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 12 de dezembro de 2019 • Ano I • Edição Nº 177

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO DE PESSOAL (Nº 0245/2019)	2
PORTARIA (Nº 043/2019)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ATA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019)	4
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019)	5
HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 003/2019)	5
PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019)	6
RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 003/2019)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO DE PESSOAL (Nº 0245/2019)



DECRETO DE EXONERAÇÃO nº 0245 12 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor, **JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 665740565 00 SSP/BA, CPF 665.740.565-00, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para exercer a função comissionada de Coordenador I, CC-4, da diretoria de Infra Estrutura do Município de Jaguarari - Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de dezembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 2019.

EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

PORTARIA (Nº 043/2019)



PORTARIA Nº. 043/2019

Concede licença por assiduidade à Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por assiduidade, nos termos do art. 108 da Lei 627/2006, ao Servidor Público, Senhor Marilton Roza Nascimento, matrícula nº 5487, compreendendo o período de 13 de dezembro de 2019 a 11 de março de 2020, referente ao quinquênio de 2009/2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI,
Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2019.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA SESSÃO INTERNA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 060/2019.
DATA DE ABERTURA: 12/12/2019 ÀS 08:00HS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS, PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, TAIS COMO: PALCOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TOLDOS, TENDAS, GERADORES, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GRADES DE CONTENÇÃO, FECHAMENTO, MODULO POLICIAL, E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA ORGANIZAÇÃO EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI – BAHIA.

Às 08:00hs, do dia 12 de dezembro de 2019, reuniu-se em Sessão Interna na sala de licitações e contratos na sede da Prefeitura municipal de Jaguarari, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, Sr. Getro de Oliveira Amaral, designado pelo Decreto de nº. 025/2018, como também a Equipe de Apoio formada pelo Sr. Cosme Pereira de Castro para Julgamento opinativo do Parecer jurídico encaminhado no dia 11 de dezembro de 2019 a esta Comissão Permanente de Licitação do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço (SRP) de nº. 060/2019, cujo objeto encontra-se preambularmente declinado. Segundo a Parecer opinativo da Procuradoria Geral do Município Passa a decidir a inabilitação da empresa **E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI ME – (CNPJ nº 12.239.019/0001-74)**, por não ter comprovado a capacidade técnica para o item III – SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE e habilitar a empresa em questão para o item V – TRIO ELÉTRICO, que comprova a sua capacidade técnica, sendo assim a declaramos vencedores do certame as empresas: **MAXXI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI ME, CNPJ nº 15.162.981/0001-40**, para os itens 01, 02, 03 e 04, com valor total de **R\$ 1.070.280,00 (um milhão e setenta mil e duzentos e oitenta reais)** e para o item 05 a empresa **E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 12.239.019/0001-74**, com valor de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**. O Pregoeiro ADJUDICA o objeto às licitantes vencedoras e declara, neste ato, encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e encaminhando os autos para análise da Controladoria do Município, Procuradoria para após, ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para possível homologação, sessão encerrada às 09:00hs////////


GETRO DE OLIVEIRA AMARAL
PREGOEIRO


COSME PEREIRA DE CASTRO
MEMBRO

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 076/2019. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA. Data e hora: 27 de dezembro de 2019, às 08h00min (oito horas). Obtenção do edital exclusivamente pelo sítio: www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 003/2019)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Carta Convite nº. 003/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. 243/2019. Objeto: Aquisição de materiais elétricos e conexos, locação de padrão de energia elétrica e prestação de serviços para instalação da decoração natalina no Município de Jaguarari. O Prefeito de Jaguarari, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 38, VII e Art. 43, VI da Lei 8.666/93 resolve HOMOLOGAR o certame supra citado, em favor da empresa JDM DA SILVA JÚNIOR ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 28.423.385/0001-19, vencedora com o valor global de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais). Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019)



PARECER JURÍDICO s/nº, 11 de dezembro de 2019

Processo administrativo nº 182/2019.

Pregão Presencial nº 60/2019.

Licitação para contratação de empresa especializada em Produção de Eventos, para Locação, Montagem e Desmontagem de estruturas, tais como: palcos, sonorização, iluminação, toldos, tendas, geradores, sanitários químicos, grades de contenção, fechamento, modulo policial, e demais estruturas necessárias para organização e realização de eventos a serem utilizados no Município de Jaguarari. Edital regular e não impugnado. Cumprimento *ipsis litteris*.

Trata-se, pois, de encaminhamento do processo em epígrafe, em dois volumes em pasta AZ, que trata de um registro de preços na modalidade de pregão presencial para *contratação de empresa especializada em Produção de Eventos, para Locação, Montagem e Desmontagem de estruturas, tais como: palcos, sonorização, iluminação, toldos, tendas, geradores, sanitários químicos, grades de contenção, fechamento, modulo policial, e demais estruturas necessárias para organização e realização de eventos a serem utilizados no Município de Jaguarari.*

Instrui os presentes autos o Processo Administrativo sob nº. 182/2019, contendo a motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com autorização do Gestor Municipal para abertura de processo administrativo, termo de referência com cotação preliminar de média de preços do mercado, despacho de abertura do procedimento licitatório, modalidade escolhida Pregão, na forma Presencial, minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato rubricadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Edital e anexos publicados no dia 31 de outubro de 2019 nos seguintes veículos:

- 1) Diário Oficial da União (D.O.U.) edição nº 211, seção 3;
- 2) Diário Oficial do Município de Jaguarari (D.O.M.) edição nº 156, ano I;
- 3) Jornal de Grande Circulação – Correio, página 17.

A data de abertura do certame foi dia 20 de novembro de 2019, às 8 (oito) horas, no local indicado no Edital. Portanto, com 13 (treze) dias uteis entre o aviso e a data de abertura, bem acima do mínimo exigido por Lei (Lei Federal nº 10.520/02, art. 4º, incisos I e V).

Frisa-se que o Edital não foi impugnado por nenhum cidadão e por nenhuma empresa interessada na participação do certame.

Alan Abbehusan de Santana
Procurador Geral do Município
Doc. nº 02/2019

1



No dia e hora determinados, a sessão pública transcorreu com normalidade tendo comparecido 8 (oito) empresas licitantes.

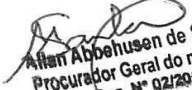
Durante a análise das documentações de habilitação das 3 (três) empresas que apresentaram os melhores preços na fase de lances, a vencedora dos itens 1 e 2 foi declarada inabilitada pelo Pregoeiro tendo em vista a ausência de diversos documentos e o não cumprimento editalício; analisando a documentação nos autos, assiste razão o Pregoeiro, agindo corretamente em sua decisão; a empresa vencedora do item 4, foi declarada habilitada, posto que cumpriu o quanto determinado em edital, logo, por ter sido a segunda classificada nos itens 1 e 2, sagrou-se vencedora provisória também desses itens.

Já a empresa vencedora dos itens 3 e 5, E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI ME – CNPJ nº 12.239.019/0001-74) na análise de sua documentação de habilitação, verificou-se pelas licitantes concorrentes o descumprimento aos itens do edital:

- a) Não apresentou CAT – Certidão de Acervo Técnico – do responsável técnico indicado;
- b) O registro e quitação do CREA/BA não permite a sua validade com alteração de qualquer dado do contrato social, sendo que a empresa teve alteração posterior a 2010.

Observando-se a documentação apresentada, essa Procuradoria Geral verificou-se:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Santanópolis com objeto com dicotomia do objeto licitado – locação de veículos diversos (2017) e a licitação em questão é exclusiva para locação de estruturas de eventos (palco, som, iluminação cênica);
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Santanópolis com objeto com dicotomia do objeto licitado – serviços de transporte escolar (2018) e a licitação em questão é exclusiva para locação de estruturas de eventos (palco, som, iluminação cênica);
- c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Santanópolis com objeto com dicotomia do objeto licitado – serviços de transporte escolar (2018) e a licitação em questão é exclusiva para locação de estruturas de eventos (palco, som, iluminação cênica)
- d) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do Governo do Maranhão apenas para trios e mini trios elétricos (datado de 15 de abril de 2019);
- e) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio com objeto com dicotomia do objeto licitado – serviços de transporte escolar (2011) e a licitação em questão é exclusiva para locação de estruturas de eventos (palco, som, iluminação cênica);


Alan Abbehusen de Santana
Procurador Geral do município
Doc. Nº 02/2019

2



- f) Contrato administrativo nº 88/2019 – oriundo do processo nº 294830/2018 – SECTUR – Governo do Maranhão somente de locação de trios elétricos e mini trios, referente ao atestado técnico datado de 15 de abril de 2019;
- g) Apresentação de dois atestados de capacidade técnica de serviços de produção de eventos na cidade de Teodoro Sampaio nos anos de 2012 e 2011, sem nexos diretos com o objeto do certame e sem compatibilidade de quantitativos e período;
- h) Apresentação de atestado de capacidade técnica de apresentação de banda artística “PEGADEIRA” – SHOW, no Município de Coração de Maria, em 2018, sem nexos com o objeto;
- i) Não cumprimento do item 13.7.3 do edital – “Indicação de Responsável Técnico por estes serviços em licitação, e comprovação do seu vínculo contratual com a empresa na data de apresentação da proposta, devendo o mesmo, demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico perante CREA da região da sua sede que possui experiência profissional, para execução de serviços similares ao objeto da licitação.” – a empresa apresentou a comprovação de vínculo de dois técnicos: 1) Jessica Azevedo Araújo – Engenheira Civil; e 2) Élcio Cunha Carneiro – Engenheiro Civil. Mas ambos, não comprovam experiências com o objeto licitado, aliás não comprovam nenhuma experiência em qualquer área da engenharia.


Eis o relatório. Passamos a opinar.

O ordenamento jurídico pátrio exige procedimento licitatório para as contratações a serem realizadas pela Administração Pública, no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, salvo nos casos elencados na legislação que trata da matéria, *in verbis*:

Art. 37 (Omissis)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.


Allan Abbehusen de Santana
Procurador Geral do município
Doc. Nº 02/2018

3



No entendimento jurídico, fazendo-se o privilégio do princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verifica-se que a empresa E de Andrade Paim Transportes e Serviços de Eventos Eireli ME comprovou nenhuma experiência técnica com estruturas de palcos com dimensões técnicas grandes, assim como sonorização de grande porte iluminação cênica, geradores, sanitários químicos, elevados, toldos, divisórias de diversos tipos, em suma, não comprovou a capacidade técnica para o item III – SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, devendo, portanto ser inabilitado para este item.

Em relação ao item V – TRIO ELÉTRICO a empresa em questão comprova a sua capacidade técnica com o atestado oriundo do Governo do Maranhão, Secretaria Estadual de Cultura e Turismo na locação de 5 (cinco) trios elétricos e 16 (dezesesseis) mini trios.

Assim, esta Procuradoria Geral opina que as empresas participantes da licitação, após análise técnico jurídica, não havendo necessidade de diligência ao CREA-BA sejam declaradas vencedoras dos itens 1 a 5, da seguinte forma:


Nome da empresa	Item vencido	Valor Negociado / Final
MAXXI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI ME	1 (ESTRUTURA DE EVENTOS)	R\$ 29.680,00
MAXXI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI ME	2 (ESTRUTURA DE EVENTOS)	R\$ 58.200,00
MAXXI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI ME	3 (ESTRUTURA DE EVENTOS)	R\$ 536.400,00
MAXXI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI ME	4 (ESTRUTURA DE EVENTOS)	R\$ 446.000,00
E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI ME	5 (TRIOS E MINITRIOS)	R\$ 44.900,00

Diante do exposto, configurados jurídico-formalmente os requisitos exigidos pelos artigos 4º e ss da Lei Federal 10.520/02, opinamos pela declaração dos vencedores e após, cumpridas as formalidades processuais, seja homologada e adjudicada o presente, seguidas estritamente as normas consubstanciadas na Constituição Federal, os preceitos que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos.

Após o processo poderá seguir o seu trâmite normal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Jaguarari, Bahia, 11 de dezembro de 2019.


Bel. Allan Abbehusen de Santana
OAB/BA nº 19.631
Procurador Geral do Município

Allan Abbehusen de Santana
Procurador Geral do município
Dec. Nº 02/2018

RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 003/2019)

RESULTADO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº. 003/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. 243/2019. Objeto: Aquisição de materiais elétricos e conexos, locação de padrão de energia elétrica e prestação de serviços para instalação da decoração natalina no Município de Jaguarari. Data e hora da sessão: 11 de dezembro de 2019, às 15h00min. RESULTADO: Sagrou-se vencedora do certame a empresa JDM DA SILVA JÚNIOR ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 28.423.385/0001-19, perfazendo um valor global de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais). Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.